



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 10/03/2016

129 26 - 1/6

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 4.438

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)
EM LOCAIS PÚBLICOS**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. As escolas e universidades, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, estações rodoviárias e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no “caput” deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento.” (NR)

§ 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará em multas no valor de R\$ 10.000,00 por dia, determinadas pela secretaria fiscalizadora.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.919/2015 - PL nº 119/2015.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 3.564/2015 - PL nº 162/2015 .

LEI 4438

Publicação Nº 40858

LEI 4.438

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) EM LOCAIS PÚBLICOS

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas e universidades, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, estações rodoviárias e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento. " (NR)

§ 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará em multas no valor de R\$ 10.000,00 por dia, determinadas pela secretaria fiscalizadora.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.919/2015 - PL nº 119/2015 .

LEI 4442

Publicação Nº 40860

LEI 4.442

INSTITUI O HINO OFICIAL, O BRASÃO E A BANDEIRA COMO SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino oficial, o Brasão e a Bandeira como símbolos oficiais do Município de Serra, nos seguintes termos:

I - O Hino oficial é composto de música e poema, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 10.007/98, de 21 de janeiro de 1998.

II - O Brasão do Município de Serra é composto por cinco estrelas na cor branca, inseridas nas margens do escudo simbolizando os cinco distritos do município (Serra-Sede, Carapina, Calogi, Nova Almeida e Queimado); Engrenagens na cor preta (código CYMK 0-0-0-100), ao centro e uma chaminé, na cor amarela (código CYMK 0-0-100-0), representando as indústrias que constituem fonte de riqueza no Município; Abaixo das engrenagens, o monte Mestre Álvaro, na cor verde (código CYMK 87-4-100-0), espargindo a sua exuberante beleza e majestade, banhado pelas águas do nosso litoral, nas cores azul claro (código CYMK 69-0-11-0) e azul escuro (código CYMK 100-78-11-1) ; na parte superior o nome do Município medeia as datas de sua fundação e de elevação à categoria de vila, nos termos do decreto n.º 10.008/1998.

III - A Bandeira apresenta três faixas horizontais, sendo a primeira verde, (código CYMK 87-4-100-0) pintada na sua parte superior, representando as matas locais. A faixa do meio, mais larga e branca, simboliza a paz que deve reinar no Município Serrano. A faixa azul (código CYMK 100-78-11-1) representa o mar do nosso litoral. Dentro da faixa branca, encontra-se duas figuras em meia lua, na cor amarela (código CYMK 0-0-100-0), representando o clima tropical e a consoante inicial do nome Serra. Ao fundo, o Morro "Mestre Alvaro" e a frente deste, vê-se uma chaminé e uma parede de fábrica representando a construção civil e o complexo industrial do município. A faixa azul (código CYMK 100-78-11-1) na parte inferior da bandeira representa o mar do nosso litoral, nos termos do decreto n.º 10.009/1998.

Art. 2º - Os desenhos da bandeira e do brasão do Município de Serra, nas cores descritas no artigo anterior, bem como a letra do hino oficial, farão parte integrante desta lei e serão divulgados através do ícone "símbolos oficiais", disponível no sítio eletrônico do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.225/2015 - PL nº 85/2015 .